

# PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO OFERECIDAS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.128, DE 2022

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.128, DE 2022

Dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado SILVIO COSTA FILHO

### I - RELATÓRIO

Durante a discussão da matéria, foi apresentada uma emenda de Plenário à Medida Provisória nº 1.128, de 2022, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A referida emenda proíbe as administradoras de cartões de crédito de aplicar, sobre os financiamentos concedidos, taxas de juros anuais superiores à taxa Selic.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

A despeito das boas intenções de nossos nobres Pares, cumpre-nos apontar que o texto da Medida Provisória nº 1.128, de 2022, trata com precisão da matéria sob análise, razão pela qual entendemos que a emenda apresentada não deve ser acolhida.



Nesse contexto, após criteriosa análise das importantes colaborações recebidas, nosso parecer em relação à Emenda de Plenário nº 1 é:

- (i) pela sua compatibilidade e adequação financeira e orçamentária;
- (ii) pela sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; e
- (iii) no mérito, pela sua rejeição.

Sala das Sessões, em        de        de 2022.

Deputado SILVIO COSTA FILHO  
Relator

2021-16510

